



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS**  
**CNPJ: 64.477.532/0001-05**

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br


**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

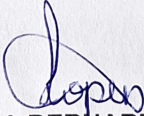
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medeiros encaminha aos colegas vereadores o presente projeto de Lei, que objetiva alterar a Lei nº 431 de 2018, que *“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Medeiros, e dá outras providências”*.

A mudança normativa apresentada visa, adequar o limite de diárias a necessidade dessa Casa Legislativa.

Ante o exposto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores Vereadores, pedimos que o presente projeto tramite em regime de urgência urgentíssima.

Medeiros/MG, 14 de janeiro de 2025

  
**EMERSON RODRIGUES DA CUNHA**  
Presidente da Mesa

  
**APARECIDA BERNARDES LOPES**  
Vice-Presidente

  
**Viviane Magalhães da Silva**  
Suplente de Secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 de janeiro de 2025

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 431 DE 16 DE JANEIRO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 11º da Lei nº 431 de 16 de janeiro de 2018, que *“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Medeiros, e dá outras providências”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11º. A quantidade de diárias a serem deferidas, mensalmente, limita-se a 04(quatro).”*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 11º da Lei 431 de 16 de janeiro de 2018, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros/MG, 14 de janeiro de 2025

**EMERSON RODRIGUES DA CUNHA**

Presidente

**APARECIDA BERNARDES LOPES**

Vice-Presidente

**Viviane Magalhães da Silva**

Suplente de Secretário